

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO  
24 04 96  
R. ... PRIPOLI, Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVENBRO DE 1996  
**558.138**  
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a História do Brasil  
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.  
FLS. 117  
PROJ. 2974

PROJETO DE LEI Nº 253 DE 1996

ENTREGUE A MESA CMF:  
22100 14228 007445

**Disciplina a apreensão de equipamentos utilizados na condução ou acondicionamento de material ou produto de caça e pesca predatórias.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Ficam apreendidos todos os equipamentos utilizados para condução ou acondicionamento de material predatório e/ou produto de caça e pesca predatórias.

§ 1º -

Os equipamentos referidos no "caput" deste artigo são:

- I - canoa, barco e motor
- II - rede e tarrafa
- III - freezer
- IV - embalagens especiais e caixas térmicas.

Artigo 2º -

Poderá ser requisitado para transporte até a sede do órgão apreensor o veículo em cujo interior for encontrado material predatório e/ou produto de caça e pesca predatórias.

Artigo 3º -

Os objetos e equipamentos apreendidos ficarão sob guarda do órgão de fiscalização apreensor, para sua devida averiguação, formação e julgamento do processo, de acordo com as legislações Estadual e Federal pertinentes.

RECIBO  
2974 1125 04 1996  
03  
Ass: /



SÃO PAULO  
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

02  
2974

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1988  
**558.138**  
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

Pág. 2

Artigo 4º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 5º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 6º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém

1 assinatura  
SDC, 2414 11/06

Chefe de Seção

JUSTIFICATIVA

Pesca e caça predatórias, além de ferirem a legislação que disciplina as atividades venatórias e piscatórias, também comprometem de maneira irremediável o necessário equilíbrio ecológico. A natureza é sábia e fixa, nos próprios mecanismos de evolução das espécies, os processos naturais de reprodução, para os quais exige épocas e lugares apropriados.

Assim, atividades que atentem contra esses processos são danosas, porque dizimam as espécies com conseqüências insanáveis sobre a Ecologia.



SÃO PAULO  
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 02  
PROC. 2934

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986  
**558.138**  
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil  
e o único candidato a receber votos em todos os 372 municípios do Estado.

Pág. 3

É dever do Estado proteger o seu território, nele incluídos os bens naturais, as espécies animais e vegetais que nele existem e, sobretudo, zelar pelo equilíbrio ecológico, a fim de preservá-los da extinção, com irrecuperáveis prejuízos sociais e econômicos.

Neste sentido, a presente Propositura visa fazer valer a lei existente e, através de sua aplicação, as medidas coercitivas que impeçam a ação dos predadores.

Pela transparência de seus propósitos e em homenagem à argúcia de meus nobres Pares, dispenso-me de comentários mais extensos, pedindo e esperando a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Organização Legislativa  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicação no DIÁRIO OFICIAL  
DE 25-09-86

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 56ª à 60ª Sessões Ordinárias (de 26/4 a 3 de maio de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04  
Processo 2974/96

D.O.L. 6 de maio de 1996

As Comissões de:  
I) Constituição e Justiça  
II) Defesa do Meio Ambiente  
III) Finanças e Orçamento.  
06/maio/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES  
ENTRADA  
EM 7/5/96  
CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 08/05/96  
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
Ao Senhor Dep. Oswaldo Jureto  
com prazo para devolução de 10 dias  
10/05/96  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. \_\_\_\_\_  
com prazo para devolução dentro de \_\_\_\_\_ dias  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. Roberto Pinheiro  
com prazo para devolução dentro de 10 dias  
12/06/96  
Presidente

~~SECRETARIA~~  
ASSINATURA